



PROJETO DE LEI N. 120, DE _____, DE _____ DE 2011

“Fixa o subsídio do Governador, Vice-Governador e dos Secretários de Estado para o exercício financeiro de 2012.”

*A Subsee. At. Legislativa
PI sua devida tramitação
06.12.2011*

Presidente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.

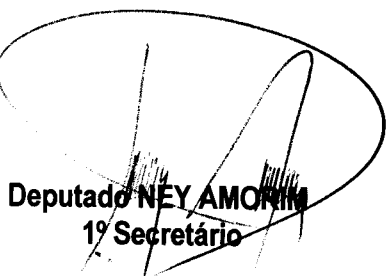
Art. 3º O subsídio dos Secretários de Estado corresponderá a oitenta por cento do subsídio do Governador do Estado do Acre.


Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

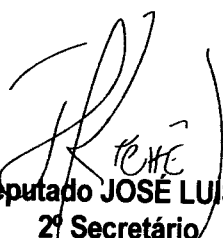
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º Revoga-se a Lei n. 2.411, de 22 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,
1 de dezembro de 2011


Deputado NEY AMORIM
1º Secretário


Deputado ELSON SANTIAGO
Presidente


Deputado JOSÉ LUIS
2º Secretário